

PROCESSO Nº 401/19

PROTOCOLO Nº 14.974.749-4

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 104/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos. Parecer desfavorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 210/19 - DPGE/Seed, de 09/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Mandaguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio, situa-se na Rua Antonio Batista Ribas, nº 585, VL Franchello, município de Mandaguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4942/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27.

PROCESSO Nº 401/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3477/10, de 17/08/10;
- b) reconhecimento: nº 1592/12, de 09/03/12;
- c) renovação reconhecimento: nº 4002/16, de 20/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 551/16, de 16/08/16, pelo prazo de três anos, de 14/10/15 a 14/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 608/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/18.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed, pelo Parecer nº 156/19, de 26/06/19, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2595/19, de 01/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Art. 47. A solicitação da renovação do reconhecimento de cursos ou programas será formalizada em requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação respectivo, devendo o processo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:
(...)

PROCESSO Nº 401/19

II – comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do último período de reconhecimento do curso ou programa, expedido pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino;

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;

IV – relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso em oferta, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quanto a oferta do curso, a instituição de ensino parou de ofertar este curso no 2º semestre de 2013. Com a crise econômica e com o retorno da procura do curso, a instituição apresenta interesse em voltar a ofertá-lo em 2019.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 281:

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
1º Semestre	08/02/2011 a 06/07/2011	5 noite	43	19	-	-	24
2º Semestre	25/07/2011 a 16/12/2011	5 noite	24	3	-	1	20
1º Semestre	08/02/2012 a 04/07/2012	5 noite	39	12	-	5	22
1º Semestre	23/07/2012 a 18/12/2012	5 noite	42	15	-	7	20
2º Semestre	23/07/2012 a 18/12/2012	5 noite	23	7	-	-	16
1º Semestre	14/02/2013 a 10/07/2013	5 noite	40	20	-	5	15
2º Semestre	14/02/2013 a 10/07/2013	5 noite	24	9	-	2	13
2º Semestre	29/07/2013 a 18/12/2013	5 noite	15	4	-	-	11

PROCESSO Nº 401/19

Orientada pelo NRE de Maringá, a direção apresentou Plano de Ação para tentar reverter os índices apresentados no quadro de avaliação do curso:

Analisando os números apresentados nos quadros de avaliação interna da Instituição de Ensino, fl. 281, o qual representa as matrículas e desistências no período em que o curso Técnico em Recursos Humanos esteve ativo, percebeu-se que os índices de evasão/desistência foram acima do esperado. Assim, nos semestres seguintes não foram abertas novas turmas por não haver número exigido de alunos para a formação de turma. Acreditamos que, na época, o que impediu a abertura de novas turmas de RH pois os alunos demonstraram maior interesse pelo curso de Administração.

No período de vigência do curso, a coordenadora acompanhou a frequência dos alunos, entrando em contato ao longo do semestre com alunos ausentes para saber a causa das faltas ou desistência do curso. Foram identificados alguns motivos para esse alto índice de desistência: alunos ingressaram em faculdades, mudança em horário ou local de trabalho que impedem a frequência no curso, fatores de ordem econômica e financeira, restrito número de estágio na área de Recursos Humanos, e em número menor, alguns desistem por motivos pessoais.

Da análise do protocolado contatou-se que a instituição de ensino não ofertou o referido curso desde o segundo semestre do ano de 2013, embora tenha obtido a renovação do reconhecimento, pela Resolução Secretarial nº 4002/16, de 20/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 551/16, de 16/08/16, pelo prazo de três anos, de 14/10/15 a 14/10/18.

Em contato com a Instituição de Ensino, por e-mail, a direção assim se manifestou:

Relata-se que esta Instituição de Ensino no ano de 2011 obteve autorização para o funcionamento de Curso Técnico em Recursos Humanos e que neste mesmo ano tivemos a abertura do 1º semestre. Em 2012 houve a abertura de turmas no 1º e 2º semestre e em 2013 houve a abertura de turma no 1º semestre.

A procura pelo Curso diminui da mesma forma que houve a procura pela existência de outros, foi quando o Colégio começou a ofertar o Curso Técnico em Vendas, que não teve boa aceitação, a procura voltou a ser pelo Curso Técnico em Recursos Humanos, mas a SEED não autorizou alegando não haver demanda.

Temos ciência que a evasão escolar existe e que esta é crescente e o Colégio em procurando agir no combate ao mesmo, e neste embate verificamos que em nossa Instituição os alunos evadidos são decorrentes ao ingresso no Ensino Superior, entrada no mercado de trabalho e vemos que nosso aluno procura sempre pelo crescimento pessoal e profissional.

Ainda existe a procura pelos Cursos Profissionalizantes em nossa Instituição e gostaríamos que fosse aberto novamente em nossa Instituição o Curso de Recursos Humanos, possibilitando ao nosso educando uma forma de crescimento.

PROCESSO Nº 401/19

Pedimos um olhar pedagógico para a Educação Profissional das Escolas Públicas do Estado do Paraná.

Dessa forma, conforme disposto nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 CEE/PR, o reconhecimento de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se reconhecer, visto que não houve alunos matriculados a partir do segundo semestre de 2013.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Mandaguçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda, nos termos das Deliberações nº 03/13 e 05/13 CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a cessação do referido curso, bem como para as providências necessárias;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO Nº 401/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício